

LEI Nº. 1.262/2013

de 10 de Junho de 2013.

Dispõe sobre a organização e a atuação do Sistema de Controle Interno no Município, e dá outras providências.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º A organização e fiscalização Município através do sistema de controle interno fica estabelecida na forma desta Lei, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior dos atos administrativos, visa ao controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 3º Integram o sistema de controle interno de que trata esta Lei o Poder Executivo em sua administração direta, incluindo os fundos especiais, autarquias, fundações públicas instituídas pelo Município de direito público ou privado e o Poder Legislativo.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que recebam recursos públicos, ficam ao alcance da fiscalização pelo sistema de controle interno do Município.

Art. 4º Considera-se para efeito desta Lei:

I- Sistema de Controle Interno: o conjunto de pessoas e unidades administrativas que integram os processos e rotinas que integram o sistema de informações para a gestão, articuladas a partir de uma Unidade Central de Controle Interno - UCCI, e são orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, através de normatização específica para o Município.

II - Unidade Central de Controle Interno: órgão central responsável pela coordenação das atividades de controle a ser exercida por todo o sistema de controle interno no processo de geração informações, e que normatiza, treina, orienta, fiscaliza e audita as unidades administrativas e pessoas, rotinas e fluxos de trabalho.

Parágrafo único. As responsabilidades no sistema de controle interno ficam assim definidas:

I - Pelas condições de estabelecimento de um ambiente de controle, com legislação atualizada, estrutura física adequada e alocação de recursos para treinamentos e desenvolvimento das pessoas, onde se previnam erros, fraudes e desperdícios, é do Prefeito Municipal.

II - A responsabilidade pela operacionalização dos controles internos e a fiscalização dos atos praticados por outras unidades administrativas que façam parte do processo administrativo é de cada unidade administrativa e, conseqüentemente, de sua chefia imediata.

III - A responsabilidade pela visão sistêmica da gestão, organização e documentação dos fluxos de relacionamentos entre as unidades administrativas, procedimentos e auditorias é da UCCI.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA UCCI

Art. 5º A Unidade Central de Controle Interno será composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, recrutados entre categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições.

§1º As categorias profissionais deverão possuir competências, habilidades e atitudes condizentes com as atribuições de coordenação do sistema de controle interno.

§2º Não poderão ser designados os servidores:

- I – que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- II – que possuírem parentesco com o Chefe do Poder Executivo, até o terceiro grau;
- III – que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia profissional e a segurança dos controles.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO-UCCI

Art. 6º São atribuições da Unidade Central de Controle Interno:

- I – A organização e normatização sobre as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno;
- II – Planejamento e execução de auditorias e perícias;
- III – Manifestação sobre a legalidade de atos administrativos relativos a pessoal;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V – Receber e processar representações da sociedade sobre o atendimento à população.
- VI - Emissão de pareceres técnicos exigidos, exclusivamente, pelos órgãos de fiscalização externa, ou outras esferas de governo, quando o convênio ou congênere assim exigir.

Art. 7º Em caso de irregularidades apuradas em relatórios de auditoria a UCCI concederá prazo não inferior a 30 dias para que o Órgão ou Poder apresente, por escrito, seus

esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório, ou a comprovação de regularização das falhas apontadas.

Art. 8º Em caso de reincidências de falhas, depois de esgotados os prazos recursais e decisão final da UCCI, o relatório será encaminhado ao superior hierárquico, para que tome as providências cabíveis.

§1º Esgotados os níveis hierárquicos sem que as irregularidades tenham sido sanadas e/ou que medidas preventivas tenham sido adotadas visando evitar as reincidências, a UCCI representará ao Tribunal de Contas do Estado.

§2º Em caso de crime ou improbidade administrativa a UCCI representará ao Ministério Público Estadual.

Art. 9º A UCCI poderá determinar a devolução de valores que não atendam aos princípios constitucionais ou normas de gestão financeira e administrativa, desde que identifique especificamente o dispositivo legal violado e sejam apresentadas as premissas de cálculos.

Art. 10 No exercício das atribuições de organização e normatização sobre as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno, a UCCI poderá emitir Instruções Normativas de Controle Interno.

§1º As instruções normativas de controle interno serão elaboradas após a participação de todas as unidades administrativas e pessoas envolvidas nas rotinas e processos e comprovação de treinamento às pessoas envolvidas nos processos ou procedimentos.

§2º As Instruções Normativas de Controle Interno terão força de regras que, em sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

Art. 11 Instrução Normativa de Controle Interno disporá sobre o Manual do Sistema de Controle Interno e disporá, dentre outros, sobre os itens de verificação obrigatórios em auditorias que digam respeito às receitas, despesas, gestão e atos de pessoal.

CAPÍTULO IV GARANTIAS DOS SERVIDORES

Art. 12 São garantias dos servidores da Unidade Central de Controle Interno:

I – autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 172, de 23 de março de 2001.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 10 de Junho de 2013.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Juliana Araújo Brandão
Secretária da Administração e Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto dispor sobre a nova organização e a atuação do Sistema de Controle Interno no Município.

O presente projeto de lei tem como objetivo se adequar às novas exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em especial à Resolução 936/2010, que trata sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal.

Limitados ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis com vistas à aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 25 de Abril de 2013.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Juliana Araújo Brandão
Secretária da Administração e Fazenda